



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

DECRETO 036/2026

Anísio de Abreu (PI), 24 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a criação e instituição do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Anísio de Abreu -PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado de Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e prevê a criação de Núcleos de Segurança do Paciente (NSP);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura de segurança, a gestão de riscos e a melhoria contínua da qualidade nos processos de trabalho das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços da Atenção Primária à Saúde (APS);

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Anísio de Abreu, como instância

consultiva, educativa e de apoio à gestão para a promoção da segurança do paciente e gestão de risco nos serviços de saúde do município.

Art. 2º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Segurança do Paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

II - Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;

III - Evento Adverso (EA): incidente que resulta em danos à saúde do paciente;

IV - Cultura de Segurança: conjunto de valores, atitudes e competências que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e segurança, substituindo a punição pela oportunidade de aprendizado.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO

Art. 3º Compete ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) na APS:

1. Elaborar, implantar, monitorar e atualizar o Plano Municipal de Segurança do Paciente na Atenção Primária;
2. Promover e disseminar a cultura de segurança do paciente entre os profissionais de saúde e usuários;
3. Estabelecer e padronizar protocolos e fluxos seguros na APS (ex.: identificação do paciente, segurança na prescrição/dispensação/administração de medicamentos, higiene das mãos, comunicação efetiva, prevenção de quedas e infecções);
4. Implementar sistemas de identificação, notificação, análise e monitoramento de incidentes e eventos adversos ocorridos nas unidades de saúde;
5. Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA/ANVISA) os eventos adversos graves ou óbitos decorrentes da assistência prestada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

6. Promover ações de capacitação e educação permanente para os trabalhadores da rede municipal de saúde relativas à gestão de risco;
7. Articular-se com a Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica e Atenção Especializada para ações integradas de segurança e qualidade.

CAPÍTULO III — DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O NMSP terá caráter multidisciplinar e intersetorial, sendo composto por representantes das seguintes áreas:

I - Coordenação da Atenção Primária à Saúde / Saúde da Família (Coordenação do NMSP);

II - Representante da Vigilância Sanitária Municipal;

III - Representante da Vigilância Epidemiológica;

IV - Representante da Assistência Farmacêutica Municipal;

V - Representante da Equipe Multiprofissional/e-Multi (ou Enfermagem/Medicina da APS);

VI - Representante da Saúde Bucal / Odontologia;

§ 1º A nomeação nominal dos membros titulares e suplentes será efetuada por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º As funções dos membros do NMSP não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público e prestadas sem prejuízo de suas atribuições habituais.

Art. 5º O NMSP reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou mediante ocorrência de evento adverso de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

elevada gravidade.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o apoio logístico, de infraestrutura e de recursos humanos necessários ao pleno funcionamento e cumprimento das metas do NMSP.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete no Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 24 de agosto de 2026.

RAMON RUBEN DE MACEDO

Prefeito Municipal